



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 132/2018

Cria cargo de provimento efetivo que passa a integrar a estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Matelândia – PREVIMAT, prevista nas Leis nº 1.487 de 30 de junho de 2005 e Lei nº 4.119 de 11 de setembro de 2018.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de provimento efetivo de ANALISTA PREVIDENCIÁRIO, a ser preenchido mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, que passa a integrar a estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Matelândia – PREVIMAT, prevista nas Leis nº 1.487 de 30 de junho de 2005 e Lei nº 4.119 de 11 de setembro de 2018.

Art. 2º. O número e vagas, nível de referência, vencimento e carga horária, são os previstos no Anexo I – Estrutura de Cargos – Quadro de Vagas, desta Lei.

Art. 3º O vencimento inicial do cargo e os vencimentos correspondentes ao crescimento e desenvolvimento funcional do servidor na carreira, estão previstos no Anexo II – Tabela Salarial do Grupo Ocupacional Nível Superior – GSU, composta de 01 (uma) classe de vencimento, com 25 (vinte e cinco) referências, representadas por números de 01 a 25.

§ 1º. Entende-se por referência salarial o valor de cada número dentro da série progressiva de avanços verticais que compõe o nível de vencimento.

§ 2º. Na tabela de vencimentos os níveis são identificados por números romanos e as referências salariais por números hindú-arábicos.

Art. 4º. Os requisitos mínimos, a habilitação e as atribuições do cargo são previstos no Anexo III, desta Lei.

Art. 5º. Aplica-se ao servidor investido no cargo criado por esta Lei as regras do Regime Jurídico Estatutário, instituído por meio da lei nº 1.782 de 03 de setembro de 2007.

Art. 6º. As regras correspondentes às relações de trabalho do servidor com o Instituto de Previdência do Município de Matelândia – Previmat, são estabelecidas na Lei nº 3.468/2015 – Plano de cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

Município de Matelândia - PCCR, cabendo ao Ente, a sua aplicação, ressalvadas as competências, pertencentes ao Regime Estatutário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos nove dias do mês de novembro de 2018.

RINEU MENONCIN

Prefeito



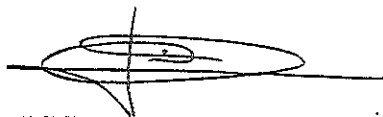
MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

LEI Nº ____/2018

ANEXO I - ESTRUTURA DE CARGOS – QUADRO DE VAGAS

Nº	CARGO	GRUPO	TABELA SALARIAL	REFERENCIA SALARIAL	PISO INICIAL EM R\$	VAGAS CRIADAS POR LEI	VAGAS OCUPADAS	VAGAS LIVRES	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	GSU	A	A - I	3.584,53	01	00	01	40 h

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos nove dias do mês de novembro de 2018.


RINEU MENONCIN
Prefeito



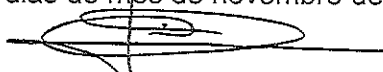
MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

LEI Nº ____/2018

ANEXO II – TABELA SALARIAL "A"
GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR - GSU

CARGO		
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	A - I	A - II
PISO	3.584,53	3.942,98
1	3.638,30	4.002,13
2	3.692,87	4.062,16
3	3.748,27	4.123,09
4	3.804,49	4.184,94
5	3.861,56	4.247,71
6	3.919,48	4.311,43
7	3.978,27	4.376,10
8	4.037,95	4.441,74
9	4.098,52	4.508,37
10	4.159,99	4.575,99
11	4.222,39	4.644,63
12	4.285,73	4.714,30
13	4.350,02	4.785,02
14	4.415,27	4.856,79
15	4.481,49	4.929,64
16	4.548,72	5.003,59
17	4.616,95	5.078,64
18	4.686,20	5.154,82
19	4.756,49	5.232,14
20	4.827,84	5.310,63
21	4.900,26	5.390,29
22	4.973,76	5.471,14
23	5.048,37	5.553,21
24	5.124,10	5.636,51
25	5.200,96	5.721,05

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos nove dias do mês de novembro de 2018.


RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

reconhecidas como do profissional de Ciências Contábeis, bem como desempenhar outras atividades constitucionais e legais a cargo do órgão de gestão do RPPS do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos nove dias do mês de novembro de 2018.

RINEU MENONCIN
Prefeito



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 132/218

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VERADORES:

Por meio do presente Projeto de Lei estamos propondo a criação de um provimento efetivo para a integrar a estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Matelândia – PREVIMAT.

Trata-se do cargo de ANALISTA PREVIDENCIÁRIO, a ser preenchido mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

A criação deste cargo é uma das medidas necessárias para promover a efetiva reestruturação do Fundo Municipal de Previdência do Município de Matelândia – PREVIMAT, criado por meio da Lei nº 1487/2005, de 30 de junho de 2005, nos termos da Lei nº 4.119, de 11 de setembro de 2018.

O servidor investido no cargo criado por esta Lei se submete as regras do Regime Jurídico Estatutário, previstas na Lei nº 1.782 de 03 de setembro de 2007 e as relações de trabalho com o ente obedecerá as mesmas normas estabelecidas na Lei nº 3.468/2015 – Plano de cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Matelândia – PCCR.

Acompanha o presente Projeto de Lei, o cálculo da estimativa orçamentária a partir da nomeação do servidor no referido cargo.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 9 de novembro de 2018.

RINEU MENONCIN
Prefeito